

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002252/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/06/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031968/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46319.000614/2013-31
DATA DO PROTOCOLO: 19/06/2013

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PONTA GROSSA, CNPJ n. 80.250.822/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELO MOCELIN;

E

SIND. DAS EMPR. DE SERV. DE CONSULT.: ADMINIST., ADVOCACIA, ASSESSORAMENTO, PERICIAS, PESQ. E INFORMACOES E DE SERV. CONTABEIS DOS CAMPOS GERAIS, CNPJ n. 84.793.207/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELISETE APARECIDA SCHOEMBERGER PRESTES;
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2013 a 31 de maio de 2014 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s): **Profissional Liberal, dos Contabilistas do plano da CNPL, com abrangência territorial em Ponta Grossa/PR.**

Parágrafo único: As entidades sindicais tem base territorial abrangida pelos municípios de **Arapoti, Candido de Abreu, Castro, Curiúva, Carambeí, Doutor Ulysses, Fernandes Pinheiro, Figueira, Guamiranga, Imbituva, Ipiranga, Irati, Ivaí, Imbaú, Jaguariaíva, Ortigueira, Palmeira, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Rebouças, Reserva, Sapopema, São José da Boa Vista, Sengés, Telêmaco Borba, Teixeira Soares, Tibagi, Wenceslau Bráz e Ventania, com abrangência territorial em Ponta Grossa/PR, com abrangência territorial em Ponta Grossa/PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Ficam estabelecidos os valores mínimos de remuneração, abrangendo a parte

fixa e/ou variável (Comissões, produtividade, etc.), para jornada consignada na cláusula décima segunda desta convenção, ou seja, de 44 (Quarenta e quatro) horas semanais para as seguintes funções:

a)-CONTADOR e TÉCNICO CONTÁBIL: Todo aquele que, assinando toda a escrita contábil da empresa, é responsável por todo setor, o valor correspondente a R\$ 2.640,00 (Dois mil, seiscentos e quarenta reais);

b)-ASSISTENTE CONTÁBIL: Todo aquele que assessora o contador, regularmente registrado no CRC-PR, o valor correspondente a R\$ 1.320,00 (Mil, trezentos e vinte reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos com vistas à celebração de nova Convenção Coletiva de Trabalho para o próximo período (01 de junho de 2014 a 31 de maio de 2015) deverão ser iniciados 30 (trinta) dias antes do término desta convenção.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados serão reajustados a partir de 01 de junho de 2013, com o percentual de 9% (Nove por cento).

Parágrafo único: Para os empregados admitidos após junho de 2012, o reajuste salarial será proporcional ao tempo de serviço, conforme tabela abaixo:

Tabela para Correção Proporcional dos Salários	
Mês de admissão	Coefficiente de correção
Junho/2012	1.0900
Julho/2012	1.0825
Agosto/2012	1.0750
Setembro/2012	1.0675
Outubro/2012	1.0600
Novembro/2012	1.0525
Dezembro/2012	1.0450
Janeiro/2013	1.0375
Fevereiro/2013	1.0300
Março/2013	1.0225
Abril/2013	1.0150
Mai/2013	1.0075

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento, especificando as verbas pagas e descontos efetuados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - QUINQUÊNIO

A todo funcionário ficará assegurado 2% (dois por cento) de quinquênio, para cada 5 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, que será aplicado sobre o salário nominal.

Parágrafo único: As empresas que já mantém alguma forma de remuneração a premiar funcionários mais antigos e que seja mais benéfica que o estabelecido no *caput* desta cláusula ficam isentas do cumprimento dessa obrigação.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

I - As empresas sediadas ou que prestem serviços nos Municípios cujo número de habitantes, segundo o censo-2010, seja superior a 200.000 habitantes (Ponta Grossa), fornecerão aos seus empregados efetivos, tíquete-refeição ou vale-alimentação no valor mínimo de R\$ 8,00 (Oito reais) em quantidade equivalente ao número de dias úteis trabalhados do mês, podendo efetuar o respectivo desconto salarial.

II - As empresas sediadas ou que prestem serviços nos Municípios cujo número de habitantes, segundo o censo-2010, seja superior a 50.000 habitantes, porém inferior a 200.000 habitantes (Castro, Irati e Telêmaco Borba), fornecerão aos seus empregados efetivos, tíquete-refeição ou vale-alimentação no valor mínimo de R\$ 5,00 (Cinco reais) em quantidade equivalente ao número de dias úteis trabalhados do mês, podendo efetuar o respectivo desconto salarial.

Parágrafo primeiro: O desconto previsto nos itens I e II desta cláusula limita-se a 5% (cinco por cento).

Parágrafo segundo: As empresas sediadas ou que prestem serviços em quaisquer dos Municípios citados nesta cláusula, que já fornecem o benefício em condições superiores às estabelecidas nesta cláusula, deverão dar continuidade à concessão dentro dos mesmos critérios até então praticados.

Parágrafo terceiro: As empresas que, comprovadamente, fornecem benefício

equivalente para garantir a alimentação dos seus empregados (tíquete-alimentação, cesta básica, refeitório e outros) ficam eximidas do cumprimento desta cláusula.

Parágrafo quarto: As empresas sujeitas ao cumprimento desta cláusula poderão se inscrever no PAT, através do site do MTE, www.mte.gov.br/pat, para receber os incentivos fiscais pertinentes.

Parágrafo quinto: O benefício ora instituído não será considerado como salário, em nenhuma hipótese, seja a que título for para nenhum efeito legal.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA NONA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Ao empregado admitido para a função de outro empregado dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na mesma função, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência só poderão ser estipulados por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogados por mais 30 (trinta) dias, sendo sempre fornecida cópia ao empregado, assim como efetuada a anotação na carteira profissional.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA À GESTANTE

Fica assegurada à empregada gestante, estabilidade no emprego, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, não podendo ser concedido aviso prévio ou férias neste prazo.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada normal de trabalho não poderá ser superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo.

Parágrafo único: As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento).

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado com mais de 15 (quinze) dias de trabalho, que espontaneamente rescindir seu contrato de trabalho, será pago o valor correspondente a férias proporcionais relativas aos meses trabalhados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO

É garantido ao empregado acidentado, pelo prazo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho após a cessão do auxílio-doença acidentário, não podendo ser concedido aviso prévio neste período.

Relações Sindicais

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE DE DIRETORES

O profissional que fizer parte da diretoria do sindicato terá estabilidade no período de seu mandato.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Os funcionários contribuirão com 3% (três por cento) dos seus salários do mês de junho/2013, cujo desconto será feito no mês de junho de 2013, a ser recolhido até o dia 10 de julho de 2013, em cota única, mediante depósito na conta corrente do SICOPON-PG (CEF, agência 0400, Op. 003, C/C 18-2).

Parágrafo primeiro: No prazo de 30 (trinta) dias, as empresas deverão enviar ao SICOPON fotocópia do comprovante de depósito.

Parágrafo segundo: Em caso de não recolhimento até a data aprazada, o empregador arcará com o ônus, acrescido da multa estabelecida no artigo 600 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MENSALIDADE DO SINDICATO

As empresas se comprometem a descontar em folha de pagamento, as mensalidades devidas pelo associado ao Sindicato dos Contabilistas de Ponta Grossa SICOPON, desde que, autorizadas pelos mesmos, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Com fundamento no artigo 513, alínea "e" da CLT e conforme deliberação na Assembléia Geral Extraordinária que aprovou esta convenção, fica instituída a Contribuição Assistencial Patronal de 3% (três por cento) sobre o valor total dos salários dos empregados beneficiados com a convenção no mês de junho, após estes terem sido atualizados nos termos da cláusula quinta, a ser paga pelos empregadores em favor do SESCAP-CG, e para as empresas não associadas ao SESCAP-CG o percentual é de 10% (dez por cento).

Parágrafo primeiro: O recolhimento do valor devido dar-se-á em quota única até o dia 10 de julho de 2013, mediante depósito na conta corrente do SESCAP-CG (CEF, agência 0400, Op. 003, C/C 1583-0).

Parágrafo segundo: No prazo de 30 (trinta) dias as empresas deverão enviar ao SESCAP-CG, fotocópia do comprovante de depósito.

Parágrafo terceiro: Em caso de não recolhimento até a data aprazada, o empregador arcará com o ônus, acrescido da multa estabelecida no artigo 600 da CLT.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PENALIDADE

Pela inobservância da presente convenção será aplicada penalidade no valor de 50% (cinquenta por cento), do piso mínimo do salário normativo.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

As divergências serão, preliminarmente, dirimidas pelas partes, sendo que o foro competente para apreciar qualquer reclamação trabalhista oriunda da presente convenção, será o da Justiça de Trabalho da localidade onde o empregado prestar serviços ao empregador.

ANGELO MOCELIN
Presidente
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PONTA GROSSA

ELISETE APARECIDA SCHOEMBERGER PRESTES
Presidente
SIND. DAS EMPR. DE SERV. DE CONSULT.: ADMINIST., ADVOCACIA,
ASSESSORAMENTO, PERICIAS, PESQ. E INFORMACOES E DE SERV.
CONTABEIS DOS CAMPOS GERAIS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .